

PARECER N° 609/2010 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 228/2009.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, denomina Rua Francisco Vieira a Viela 2, localizada na altura do número 1696 da Av. Carlos Lacerda (sentido centro/bairro), no Jardim Rosana, Subprefeitura de Campo Limpo. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicitou informações ao Executivo e CASE/SEHAB informou que o logradouro existente na localização apontada se trata da Viela 1 e não Viela 2. Informou ainda o Executivo que o nome Francisco Vieira é homônimo.

Ciente das informações, o autor fez juntar ao processo, substitutivo em que altera para Rua Francisco Vieira de Portugal, o nome do logradouro objeto da proposta.

A Comissão de Justiça, por sua vez, exarou parecer de legalidade (fls. 27), oferecendo, por conseguinte, substitutivo a fim de adequar a proposta às informações do Executivo e ao documento juntado pelo autor às folhas 11.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pelo autor.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é de interesse público e merece prosperar em função da homenagem a um antigo morador do bairro do Jardim Rosana, região que ajudou a conquistar melhorias como asfalto, iluminação, creches e escolas.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Entretanto, visando adequar a proposta às informações dadas pelo Poder Executivo, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI N° 0228/09

Denomina TRAVESSA FRANCISCO VIEIRA DE PORTUGAL, o logradouro público "Viela 1", localizado na altura do n° 1696 da Avenida Carlos Lacerda, no Jardim Rosana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada TRAVESSA FRANCISCO VIEIRA DE PORTUGAL, o logradouro público "Viela 1", localizado na altura do n° 1696 da Avenida Carlos Lacerda, no Jardim Rosana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/05/2010.

Claudinho de Souza – PSDB – Presidente

Jooji Hato – PMDB - Relator

Alfredinho - PT

Cláudio Fonseca – PPS

Marco Aurélio Cunha – DEM

Russomanno - PP